



Luís Fab. Duarte

PROTOCOLO DE APOIO DESPORTIVO

Nº 01/FD/CAR/MEC/2017

Academia de Ciclismo de Anadia Federação Portuguesa de Ciclismo Centro de Alto Rendimento de Anadia/Sangalhos

Fundação do Desporto

Federação Portuguesa de Ciclismo



INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (D.R. nº236, II Série de 5 de Dezembro de 2013)
Sede Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2 – EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior – PORTUGAL
Delegação Lisboa Rua Cidade de Bolama, n.º 10 – 7.º A | 1800-079 Lisboa – PORTUGAL
T (+351) 217 820 119/20 | F (+351) 217 820 121 | E geral@fundacaodesporto.pt

W www.fundacaodesporto.pt | Tw twitter.com/FDesporto | Fb facebook.com/fundacaodesporto

Entre:

1. **FUNDAÇÃO DO DESPORTO**, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede na Rua Dr. Alfredo Magalhães Ramalho, nº 1, 1495 -165 Algés, NIPC 503596744, aqui representada por Carlos Manuel Marta Gonçalves, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

e

2. **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CICLISMO**, pessoa coletiva de direito privado e titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Rua de Campolide, 237, 1070-030 Lisboa, NIPC 500110379, aqui representada por Delmino Albano Magalhães Pereira, na qualidade de Presidente, adiante designado como **2.º OUTORGANTE**;

Em conjunto designados pelas **PARTES**.

É celebrado o presente Protocolo de apoio desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª **Objeto do protocolo**

Constitui objeto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira ao projeto desportivo da Academia de Ciclismo de Anadia, conforme proposta apresentada ao **1º OUTORGANTE**, no âmbito da missão estatutária da Fundação do Desporto de captação de recursos complementares, públicos e privados, de *apoio aos projetos desportivos dos CAR*, de acordo com a proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 2.ª **Período de execução do programa**

O período de execução programática do projeto desportivo objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo reporta-se ao ano económico de 2017.

CLÁUSULA 3.^a **Comparticipação financeira**

1. Para a execução do projeto referido na cláusula 1.^a, constante da proposta apresentada pelo **2.º OUTORGANTE**, é concedida a este pelo **1.º OUTORGANTE** uma participação financeira no valor de € 48.925,00 (*quarenta e oito mil, novecentos e vinte e cinco euros*).
2. O montante indicado no n.º 1 da presente cláusula provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental "*Medida de apoio aos projetos desportivos dos CAR*".

CLÁUSULA 4.^a **Disponibilização da participação financeira**

- A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.^a é disponibilizada nos seguintes termos:
- a) O montante de € 45.000,00 (*quarenta e cinco mil euros*), no ato da assinatura deste Protocolo;
 - b) A importância de € 3.925,00 (*três mil, novecentos e vinte e cinco euros*), após o cumprimento do disposto na Cláusula 5.^a.

CLÁUSULA 5.^a **Obrigações do 2.º OUTORGANTE**

São obrigações do **2.º OUTORGANTE**:

- a) Realizar o projeto desportivo a que se reporta o presente protocolo, nos termos constantes da proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE** e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, sempre que solicitados pelo **1.º OUTORGANTE**;
- c) Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa objeto do presente protocolo, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo;
- d) Entregar, após a conclusão do programa, o relatório final sobre a execução técnica e financeira, do projeto desportivo, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados, bem assim como de cópias de duas faturas relativas a despesas efetuadas no âmbito do presente protocolo;
- e) Entregar as declarações de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira, bem como à Segurança Social;

- f) Publicitar, em todos os meios de promoção, a divulgação do apoio do **1.º OUTORGANTE**, assim como dos Fundadores e Curadores da Fundação, de acordo com matriz publicitária e ficheiros fornecidos e indicados pelo **1.º OUTORGANTE**, constante do anexo a este protocolo e que dele faz parte integrante;
- g) Dar preferência, em igualdade de circunstâncias, para aquisição e prestação de serviços ou fornecimentos, aos Fundadores e Curadores da Fundação indicados em anexo a este Protocolo.

Cláusula 6.ª
Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

- 1. Há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do **1.º OUTORGANTE** quando o **2.º OUTORGANTE** não cumpra as obrigações referidas na Cláusula anterior.
- 2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b) e d) da Cláusula anterior concede ao **1.º OUTORGANTE** o direito de resolução do presente protocolo e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa desportivo objeto deste protocolo.
- 3. Caso as participações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE** não tenham sido aplicadas na operacionalização do objeto do presente protocolo, o **2.º OUTORGANTE** obriga-se a restituir ao **1.º OUTORGANTE** os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 7.ª
Fiscalização do cumprimento do protocolo

- 1. Compete ao **1.º OUTORGANTE** fiscalizar a execução deste protocolo.
- 2. O presente protocolo está sujeito à ação inspetiva do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. no âmbito do disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado entre esta entidade e o **1.º OUTORGANTE**.

Cláusula 8.ª
Revisão do protocolo

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 9.^a
Disposições finais

1. Os litígios emergentes da execução do presente protocolo são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, na Delegação da Fundação do Desporto, aos seis dias de setembro de dois mil e dezassete, em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada uma das **PARTES**.

Fundação do Desporto
Presidente do Conselho de Administração



(Carlos Manuel Marta Gonçalves)



Federação Portuguesa de Ciclismo
O Presidente da Direção



(Delmino Albano Magalhães Pereira)